

CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano X - Nº 989

Quinta - feira, 16 de Abril de 2020

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DECRETO Nº 060, de 15 de abril de 2020.

“Estabelece novas medidas de restrição de acesso a determinados serviços e bens, para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto nº 037, de 16 de março de 2020.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência na área de saúde pública no Município de Araguari nos termos do Decreto nº 037, de 16 de março de 2020, por conta da pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO as Deliberações do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais COVID-19;

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê de Trabalho Especial para enfrentamento e acompanhamento das medidas de prevenção ao contágio por Coronavírus no âmbito do Município de Araguari, instituído pelo Decreto nº 036, de 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 047, de 30 de março de 2020, que deliberou, em reunião do dia 14/04/2020 pela adoção de diversos atos administrativos, inclusive com a restrição de atividades que gerem circulação ou aglomeração de pessoas, recomendando o funcionamento, mas estabelecendo restrições as atividades do comércio e de prestação de serviços, e mantendo a proibição de diversas outras atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de se conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a taxa de mortalidade se eleva significativamente entre idosos, imunodeprimidos e portadores de doenças crônicas, e que a adoção de hábitos de higiene não tem sido suficiente para impedir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam permitidas no âmbito do Município de Araguari, as atividades não essenciais do comércio em geral e de prestação de serviços, a partir do dia 22 de abril de 2020, inclusive para o atendimento presencial do consumidor diretamente no estabelecimento.

§ 1º Para que as atividades não essenciais do comércio em geral e de prestação de serviços possam ter o seu funcionamento autorizado para atendimento presencial dos consumidores diretamente no estabelecimento, será necessária a apresenta-

ção de plano de contingência, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O plano de contingência para funcionamento em atendimento presencial, dos consumidores deverá ser apresentado para análise da Secretaria Municipal de Saúde, devendo constar deste plano ao menos as seguintes medidas:

I - organização de turnos de revezamento entre os empregados;

II - escalas de trabalho, redução e diminuição do expediente de trabalho, distanciamento mínimo das estações de trabalho;

III - redução do número de trabalhadores em operação;

IV - medidas necessárias de atendimento ao cliente, de modo a evitar aglomerações, inclusive com a determinação de metragem mínima por consumidor na área do estabelecimento destinada às vendas;

V - higienização dos estabelecimentos, sanitários, máquinas, equipamentos e instalações;

VI – obrigatoriedade de uso de máscaras pelos clientes e consumidores durante o atendimento.

§ 3º O plano de contingenciamento aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ser afixado em local visível para conhecimento dos consumidores.

§ 4º Fica proibido o atendimento presencial às pessoas idosas e portadores de doenças crônicas nas atividades não essenciais do comércio em geral e de prestação de serviços.

§ 5º Os serviços prestados em salão de beleza, barbearia, e em lava-jatos, estão compreendidos no conceito de atividades não essenciais do comércio em geral e de prestação de serviços para os fins deste artigo.

Art. 2º Fica instituída a obrigatoriedade do uso de máscara não cirúrgica de tecido pela população em geral e pelos usuários de bens e de serviços em órgãos públicos, ou em locais de acesso ao público, tais como, instituições financeiras e seus correspondentes bancários, casas lotéricas, no transporte coletivo, e nos demais estabelecimentos do comércio em geral e de prestação de serviços.

Parágrafo único. O uso de máscaras pelos usuários, e pela população em geral em serviços e unidades de saúde deverá seguir o protocolo específico do Ministério da Saúde quanto ao uso deste equipamento de proteção.

Art. 3º Permanecem suspensas integralmente no território do Município de Araguari, até ulterior deliberação pelo período de 15 (quinze) dias, todas as atividades sociais nos locais públicos ou de acesso ao público, determinando-se o fechamento de clubes sociais, recreativos ou esportivos, academias de ginástica, escolas de natação, bares, boates, aulas presenciais nas escolas da rede privada de ensino, salões de festa, ou similares.

§ 1º A proibição de que trata o caput deste artigo se estende ao comércio ambulante que possa gerar aglomeração em vias e logradouros públicos.

§ 2º Permanecem suspensas, até ulterior deliberação, as cerimônias e celebrações das diversas organizações, credos e seitas religiosas, como por exemplo, as missas católicas, cultos evangélicos, reuniões ou sessões espíritas em centros kardecistas, ou de qualquer das vertentes de religiões espiritualistas, seja de origem africana ou indígena, tais como candomblé, umbanda, xangô, pajelança, dentre outras religiões existentes, pelo período de 15 (quinze) dias, ou até que haja regulamentação específica contendo as determinações do Ministério da Saúde quanto ao seu funcionamento.

§ 3º As atividades que permanecem suspensas na forma deste artigo, poderão apresentar plano de contingência à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que seja avaliada a liberação do seu funcionamento, após o término do período de suspensão das atividades determinada por este Decreto, desde que não estabelecido a continuidade das suspensão por prazo diverso.

Art. 4º Fica autorizado, excepcionalmente, o funcionamento dos setores administrativo e financeiro das escolas da rede privada de ensino, a fim de que os estabelecimentos de ensino possam viabilizar a renegociação, ou repactuação de contratos com os consumidores usuários dos serviços educacionais.

Parágrafo único. No caso dos restaurantes, lanchonetes e similares, além da modalidade de entrega de comida em domicílio e a retirada de alimentos no próprio local, será permitido o atendimento presencial de consumidores no próprio estabelecimento, sujeito esse atendimento, a aprovação do plano de contingência pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos previstos nas disposições dos incisos de I a VI do § 2º do art. 1º deste Decreto.

Art. 5º Ficam permitidas no âmbito do Município de Araguari, as atividades de venda de produtos hortifrutigranjeiros, dentre outros tipos de produtos, em feiras-livres, observadas as orientações e recomendações da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quanto ao seu funcionamento, e desde que validadas pelas equipes técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios ou aquela encarregada da fiscalização das barracas, poderá estabelecer, para o funcionamento das feiras-livres as seguintes medidas complementares:

I - controle de acesso aos locais de realização das feiras-livres;

II – instalação, pelos feirantes, de lavatórios no local da feira-livre e de recipientes de álcool em gel



nas barracas;

III – distância mínima entre as barracas;

IV – proibição de aglomeração de pessoas em barracas de venda de pastéis, de salgados, dentre outros, somente permitida a venda para retirada do produto na barraca, ou a entrega em domicílio.

Art. 6º Fica proibida, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou em bens de uso comum do povo, tais como ruas, praças, canteiros de avenidas, e demais espaços públicos.

Parágrafo único. Considera-se como aglomeração para os fins do caput deste artigo, quando estiverem reunidas mais de 5 (cinco) pessoas adultas, em qualquer horário do dia e, inclusive em finais de semana, e feriados, desde que não respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada uma.

Art. 7º A liberação das atividades não essenciais do comércio em geral, de prestação de serviços, de venda de produtos em feiras-livres, bem como de todas as permitidas pelo presente Decreto, poderá ser revista a qualquer tempo, dependendo do cenário epidemiológico, ouvidas as equipes técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Ficam referendadas as medidas administrativas restritivas estabelecidas em atos anteriores, bem como as medidas constantes das Portarias expedidas pelos diversos órgãos municipais como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, desde que não conflitantes com as disposições deste Decreto.

Art. 9º Estas medidas terão eficácia enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública declarada em razão da pandemia do novo Coronavírus, podendo o período de suspensão ou de restrição de atividades ser renovado, por recomendação das autoridades de saúde pública.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de abril de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Guilherme Afonso de Figueiredo Martins

Secretário de Saúde

ERRATA AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

PUBLICADO EM 15 DE ABRIL DE 2020

O Município de Araguari/MG, tornou público em data de 15 de abril de 2020 na Edição 988 páginas 01/02 do Correio Oficial do Município de Araguari, que na data de **22 de abril de 2020 (quarta-feira)**, no horário das 12:00 horas às 18:00 horas, estará recebendo envelopes de habilitação para pretensos credenciados ao processo de contratação para **prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, zona urbana e professores que prestam serviços nas unidades educacionais da zona rural do município de Araguari-MG, em diversas rotas rurais e urbanas especificadas pela Secretaria Municipal de Educação**, cujo protocolo deverá ser processado em envelopes devidamente indevassáveis e lacrados, ressaltando que o credenciamento encontra em aberto em virtude de interesse por parte do MUNICÍPIO. Tornou pú-

blico também que a sessão pública de abertura de envelopes acontecerá no **dia 23 de abril de 2020 (quinta-feira), às 13:00 horas (treze horas)**. Ocorre que constou que para esta etapa do credenciamento a disponibilidade de **24 (vinte e quatro)** rotas remanescentes dos sorteios ocorridos em 05 e 10/03/2020, sendo que o correto, seria constar no Edital de Credenciamento **23 (vinte e três)** rotas remanescentes, classificando em sorteio até a **23ª (vigésima terceira) colocação**, sendo que os demais permanecerão em cadastro de reserva para possíveis contratações durante a vigência do **CREDENCIAMENTO**. Assim onde constou até a **24ª (vigésima quarta) colocação (rotas remanescentes dos sorteios ocorridos em 05 e 10/03/2020)**, deve constar até a **23ª (vigésima terceira) colocação (rotas remanescentes dos sorteios ocorridos em 05 e 10/03/2020)**. As demais informações constante do Edital de Credenciamento permanecem inalteradas. Essa errata será publicada na edição do Diário Oficial do Município de 16 de abril de 2020 e será parte integrante do Edital de Credenciamento anterior publicado na edição nº 988 de 15 de abril de 2020. Araguari-MG, 15 de abril de 2020. **Cristiane Nery Pereira - Secretária Municipal de Educação; Bruno Ribeiro Ramos - Presidente CPL.**

Contratado: CRISTIANE AFONSO SAKAYEMURA - **CPF:** 148.708.928-71 – CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 081/2020 - CREDENCIAMENTO N. 001/2020 - PROCESSO N. 029/2020 – **Objeto:** Contratação de pessoa física mediante Credenciamento, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, zona urbana e professores que prestam serviços nas unidades educacionais da zona rural do município de Araguari (MG), em diversas rotas rurais e urbanas especificadas pela Secretaria Municipal de Educação no Termo de Referência, de acordo com as necessidades para um período de 365 dias, que deverá cumprir o calendário escolar de 200 dias letivos no ano, inclusive para atendimento ao Termo de Adesão n. 558/2016, no qual o município de Araguari (MG) adere ao Programa de Transporte Escolar – PTE/MG, destinado ao atendimento do transporte dos alunos da rede estadual de ensino que residam em zona rural - **Rota:** 66 – **Valor:** R\$ 83.912,40 (oitenta e três mil e novecentos e doze reais e quarenta centavos)– Araguari, 12 de Março de 2020 - Secretária Municipal de Educação - Cristiane Nery Pereira.

PORTARIA Nº 601/2020

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a exonerar o (a) seguinte servidor (a): CARLOS ROBERTO BARBOSA DIAS MOTA – VIGIA (TEMPORARIO) REG. 400.275

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 1º/04/2020.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 17 de abril de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 602/2020

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a exonerar o (a) seguinte servidor (a): NILZA MARIA DE JESUS SILVA - SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORARIO) REG. 400.276

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 1º/04/2020.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 17 de abril de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito Municipal

Clayton Fernandes

Vice Prefeito

Márcio Eduardo Marques

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: 500 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 99951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de

Prestação de Serviços: 177/2016.

**PORTARIA Nº 603/2020**

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a exonerar o (a) seguinte servidor (a): SERGIO SAMPAIO DE OLIVEIRA - VIGIA (TEMPORARIO) REG. 400.277

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 1º/04/2020.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 17 de abril de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 604/2020

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a exonerar o (a) seguinte servidor (a): VICENTE DE PAULO MESSIAS - VIGIA (TEMPORARIO) REG. 400.278

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 1º/04/2020.
Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 17 de abril de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 605/2020

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a exonerar o (a) seguinte servidor (a): WELLINGTON DE CASTRO FERREIRA GOMES - VIGIA (TEMPORARIO) REG. 400.279

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 1º/04/2020.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 17 de abril de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 606/2020

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a exo-

nerar o (a) seguinte servidor (a): ALEX RODRIGUES VIEIRA – VIGIA (TEMPORARIO) REG. 400.274

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 1º/04/2020.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 17 de abril de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 607/2020

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. ROMILDO BERNARDES COELHO, no cargo de ASSESSOR ESPECIAL, da **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 15/04/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 17 de Abril de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 608/2020

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. MARIA LUCIA DA COSTA FERREIRA, no cargo de CHEFE DE DIVISÃO, da **Secretaria Municipal de Administração**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 14/04/2020.
Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 17 de Abril de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 609/2020

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. ZAIDA NÚBIA VIEIRA CAMARGO, Matrícula nº 90.682, no cargo de **Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil “Maria Belém”**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 16/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 17 de abril de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

Na portaria nº 596/2020, de 13/04/2020.

Onde se lê:

Art. 1º - Exonerar o Sr. LUIZ HELENO DE PONTES, do cargo de Assessor Especial do Prefeito, da Secretaria Municipal de Governo.

Leia-se:

Art. 1º - Exonerar o Sr. LUIZ HELENO DE PONTES, do cargo de Assessor Especial do Prefeito, da Secretaria Municipal de Gabinete.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de abril de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

Na portaria nº 590/2020 – NATÁLIA CRISTINA NASCIMENTO SOUZA

Onde se lê:

Art. 1º - Nomear a Sra. NATALIA CRISTINA SOUZA, no cargo de ASSESSOR DA CONTROLADORIA, da Controladoria Municipal.

Leia-se:

Art. 1º - Nomear a Sra. **NATALIA CRISTINA NASCIMENTO SOUZA**, no cargo de ASSESSOR DA CONTROLADORIA, da Controladoria Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de abril de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE ARAGUARI

CORONAVÍRUS | COVID-19

Lave as mãos com água e sabão ou álcool em gel.
Cubra o nariz e boca com o antebraço ao espirrar ou tossir.



**CONCORRÊNCIA 1/2018
PROCESSO 314/2018**

| | |
|--|--|
| ADITIVO: 6/2020 – (PRORROGAÇÃO 2 - REAJUSTE 1 AO CONTRATO INICIAL) | |
| VALIDADE DESTE ADITIVO: 26/03/2020 A 26/03/2021 | |
| 2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO: 23/2018 | |
| CONTRATADA | PONTA MINAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP |
| ENDEREÇO: | AV. CEL. TEODOLINO PEREIRA DE ARAÚJO, 660 – SALA 01 – CENTRO |
| CIDADE/ESTADO: | ARAGUARI – MG |
| CEP: | 38440-062 |
| CNPJ | 08.364.806/0001-70 |
| OBJETO | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INTERRUÇÃO E REESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA, objetivando o aumento da receita, o recebimento da dívida ativa e redução do índice de inadimplência, conforme demais especificações do EDITAL, ANEXOS e (CD ROM COM PLANILHAS E TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ANEXADO AO PROCESSO E DEVIDAMENTE DISPONIBILIZADO NO SITE DA SAE JUNTAMENTE COM O EDITAL E SEUS ANEXOS). |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | FICHA 872-03.02.20.00.17.512.0027.02.2.142.3.3.90.39.00.00 |
| VALOR GLOBAL ATUAL ESTIMADO do RP/CONTRATO COM O PRESNTE | 953.136,44 (novecentos e cinquenta e três mil cento e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos) |

Araguari, 25 de março de 2020.
ANDRÉ FABIANO DOS REIS
Superintendente SAE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratifica o ato de Dispensa de Licitação nº 14/2020 no caso mencionado.

| | | |
|-----------------------------------|--|----------------------------------|
| CONTRATADA | MARCOS SILVA MARCONDES | |
| ENDEREÇO: | AV. SENADOR MELO VIANA, Nº 620, BAIRRO GOIÁS | |
| CIDADE/ESTADO: | ARAGUARI/MG | |
| CEP: | 38.442-192 | |
| CNPJ | 20.226.881/0001-70 | |
| OBJETO inicial | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 12 (DOZE) MOTORES AERADORES DA ETE - DISTRITO INDUSTRIAL COM POSSÍVEIS TROCAS DE MATERIAIS ELÉTRICOS, cuja titularidade foi transferida para SAE. | |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | FICHA 876-03.02.20.00.17.512.0027.03.2.143.3.3.90.39.00.00 | |
| VALOR TOTAL | 17.200,00 | (dezessete mil e duzentos reais) |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO | 17.200,00 | (dezessete mil e duzentos reais) |

SAE – Superintendência de Água e Esgoto; Araguari-MG, 13 de abril de 2020.
ANDRÉ FABIANO DOS REIS
Superintendente – SAE

**DISPENSA 14/2020
PROCESSO 581/2020**

| | |
|---|--|
| CONTRATO: 21/2020 | |
| VALIDADE INICIAL DO CONTRATO ENTRE: 13/04/2020 a 31/12/2020 | |
| DATA ASSINATURA DO CONTRATO INICIAL: 13/04/2020 | |
| CONTRATADA | MARCOS SILVA MARCONDES |
| ENDEREÇO: | AV. SENADOR MELO VIANA, Nº 620, BAIRRO GOIÁS |
| CIDADE/ESTADO: | ARAGUARI/MG |
| CEP: | 38.442-192 |
| CNPJ | 20.226.881/0001-70 |
| OBJETO inicial | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 12 (DOZE) MOTORES AERADORES DA ETE - DISTRITO INDUSTRIAL COM POSSÍVEIS TROCAS DE MATERIAIS ELÉTRICOS, cuja titularidade foi transferida para SAE. |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | FICHA 876-03.02.20.00.17.512.0027.03.2.143.3.3.90.39.00.00 |
| VALOR TOTAL | 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais) |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO | 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais) |

Araguari – MG, 13 de abril de 2020.
ANDRÉ FABIANO DOS REIS
Superintendente – SAE



Acompanhe também pela internet!

www.araguari.mg.gov.br